



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminh Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraivados Santos, Ernesto Anselmo Chixaro. Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marues Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza de Abreu e Drs. Mirza Telma Cunha Juíza de Direito e César Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior – Procurador de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdres. Cláudio César Roessing, Wellington José de Araújo e Joana dos Santos Meirelles. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a com o assentimento dos demais Membros. Invertida a ordem de pauta foi interrompida a transmissão pelo YouTube sendo chamado a julgamento o **PROCESSO ADMINISTRATIVO – SAJ/SG5: 1 - 0210986-48.2018.8.04.0022-Reclamação Disciplinar. Requerente: E. T. P. do T. J. A. Requerida: C. F. de M.** Advogada: Sulamita Brandão da Rocha (4782/AM). Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Corregedora-Geral de Justiça/Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu pelo arquivamento da reclamação disciplinar em razão da insuficiência de quórum para abertura de PAD, ocorrida na sessão do dia 27.08.2019. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala

Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socoro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausências justificadas:** Desdore. Cláudio César Ramalheira Roesing, Welington José de Araújo e Joana dos Santos Meireles. **Impedidos:** Desdore. Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juízes de Direito convocados. Retomada a transmissão pelo YouTube, foram apreciados os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI:** **Processo Administrativo nº 2021/000012316-00. ESCOLHA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM DA CLASSE DOS MAGISTRADOS – JUIZ DE DIREITO - Edital nº 11/2021 - (Em decorrência do término do segundo biênio do Juiz de Direito Marco Antônio Pinto da Costa).** Procedida a votação eletrônica, na forma prescrita no art. 120 § 1º, inc. I da Constituição da República Federativa do Brasil, foi apurado o seguinte resultado: Dr. **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, 12 (doze) votos, Dra. **Lidia de Abreu Carvalho**, 03 (três) votos, Dr. **Moacir Pereira Batista**, 01 (um) voto e Dr. **Jean Carlos Pimentel dos Santos**, não obteve voto. **Decisão:** Por maioria de votos o Egrégio Tribunal Pleno elegeu o Dr. **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, Juiz de Direito, Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM da Classe dos Magistrados. **VOTARAM:** Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente, Des. João de Jesus Abdala Simões, Des^a. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des^a Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des^a Carla Maria Santos dos Reis, Des. Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva, dos Santos, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Onilza de Abreu Gerth. **Ausências Justificadas:** Exmos. Srs. Des. Des. Cláudio César Ramalheira Rossing, Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins e Joana dos Santos Meirelles. **Impedidos:** Exmos. Srs. Desdore. Lafayette Carneiro Vieira, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luis Santos. **2 - Processo Administrativo nº 2021/000015102-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO §1º, DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EM PLANTÃO PERMANENTE NA SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA.** Apreciação adiada para próxima Sessão. **3 - Processo Administrativo nº 2021/000017315-00. Portaria nº. 1641 de 17 de Setembro de 2021 que versa sobre o Retorno Integral (ETAPA III) das Unidades Administrativas e Judiciárias do TJAM.** Apreciação adiada para próxima Sessão. **4 - Processo Administrativo nº 2021/000017489-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO.** Apreciação adiada para próxima Sessão. Retomada a ordem de pauta foram chamados a julgamento os

seguintes Processos: **1 - 4005739-97.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Tiago Strieder Ramirez. Impetrante: Siuhelen Rocha da Silva. Impetrante: Izabele Cristini Dias de Matos. Impetrante: Rosane Gomes dos Santos. Impetrante: Altair Araújo da Cruz.** Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Lits. Passiv: Estado do Amazonas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4000415-92.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria Celia Viana Cidronio.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Presidente da Fundação de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **3 - 4002756-28.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Lucas Perrenoud Ribeiro da Silva.** Defensora Pob.: Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda. **Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 4007659-09.2020.8.04.0000-Impugnação ao Cumprimento de Acórdão. Impugnantes: Estado do Amazonas e Fundo Previdenciário do Amazonas-AMAZONPREV.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas (5144/AM). Advogada: Luciane Barros de Souza (4789/AM). **Impugnado: Alexandre Andrade do Nascimento.** Advogada: Ana Esmelinda Menezes de Melo (356/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu ACOLHER A IMPUGNAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, E ACOLHER, PARCIALMENTE, A IMPUGNAÇÃO DA AMAZONPREV, nos termos do voto do Relator. Impedidos: Desdres. Nélia Caminha Jorge, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA:** **5 - 0004202-03.2021.8.04.0000-Correição Extraordinária.** Origem: Comarca de Tabatinga/Am. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des.**

Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho.** **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar a Correição Virtual Extraordinária realizada na 1.^a e 2.^a Varas da Comarca de Tabatinga, observadas as formalidades legais pertinentes à espécie. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6 - 0004256-66.2021.8.04.0000-Correição Extraordinária.** Origem: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Manaus/AM. **Remetente: Exma. Sra. Desa. Nelia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho.** **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar a Correição Virtual Extraordinária realizada na Vara da Auditoria Militar da Comarca de Manaus, observadas as formalidades legais pertinentes à espécie. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0003084-89.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.** **Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM). **Embargado: Haroldo João Colares.** Advogado: Antonio Alves Pereira (2622/AM). Advogado: Lidiane da Silva Roque (12702/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. E seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0004324-50.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível.** **Agravante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV.** Advogado: Fabio Martins Ribeiro (A449/AM). **Agravado: François Menezes de Aquino.** Advogado: Breno Barbosa Ferreira (A451/AM). Advogado: Astrid Cabral Maués (13458/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0005032-03.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível.** **Agravante: Osmar de Vasconcelos Lima.** **Agravante: Moadir da Rocha Vieira.** **Agravante: Nilson das Chagas Cortez.** **Agravante: Raimundo Vieira de Castro.** **Agravante: Ricardo Coelho de Souza.** **Agravante: Roberto Cardoso.** **Agravante: Valdeir da Rocha Falcão.** **Agravante: Sebastião Barros do Lago.** **Agravante: Moisés Brito de Oliveira.** Advogada: Martha Mafra Gonzalez (4103/AM). **Agravado: O Estado do Amazonas.** Procurador a: Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM). **Agravado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.** Advogada: Luciane Barros de Souza (4789/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 - 0001138-82.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível.** **Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Júlio César Lima Brandão (2258/AM). **Agravado: Edson Barbosa Maciel.** **Agravado: Wanderley de Lima Maciel.** **Agravado: Marcos Antônio Vitor da Silva.** Advogado: Paulo Lindembeck Belchior (10617/AM). **Agravado: Fernando Carlos Torres dos Santos.** Advogado: Eli Marques Cavalcante Junior (2881/AM). Advogado: Arthemio Wagner Dantas de Oliveira

(2026/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0002187-61.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Cleomar de Oliveira Lima.** Advogado: Jander dos Santos Paz (10315/AM). Advogado: Rômulo Sarmiento dos Reis (5435/AM). Procuradora: Dra. Noeme Tobias de Souza. **Embargado: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.** Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (995A/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0002526-20.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: O Estado do Amazonas.** Procurador : Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). **Agravada: Lia Mara Melgueiro de Oliveira.** Advogado: Arlecy de Souza Ferreira (6581/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **13 - 0003098-73.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). **Embargada: Maria das Graças Castelo Branco Chinelate.** Advogada: Carmem Mello Moura (3649/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14 - 0000105-57.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Fazenda Publica Estadual do Amazonas.** Procurador a: Vivian Maria Oliveira da Frota (6880/AM). **Embargada: Petrobras Distribuidora.** Advogado: Jose Guilherme Fontes de Azevedo Costa (126729/RJ). Advogado: Vinicius Pedroso de Albuquerque Lima (66642/RS). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15 - 0001404-69.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (10105/PI). **Embargada: Fabíola Sartori Colla.** Advogada: Fernanda Couto de Oliveira (11413/AM). Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/AM). Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/AM). Advogado: Amanda Gouveia Moura (7222/AM). Advogado: Igor Ferreira Arnaud (10428/AM). Advogado: Laiz Araujo Russo de Melo (6897/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **16 - 0003097-88.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Rafael Cândido da Silva (6499/AM). **Agravado: Arsênio Pereira**

Barbosa. Advogada: Ana Lúcia de Souza Montenegro (3759/AM). Advogado: Francisco Sálvio Barbosa Montenegro (1472/AM). Advogado: Eloi Pinto Andrade (819/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 0003285-81.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Maria Amélia Melo dos Santos. Agravante: Maria Céas de Paula Ferreira. Agravante: Maria das Graças Nobre da Silva. Agravante: Maria Edite da Silva Mendonça. Agravante: Raimunda Cascais da Silva. Agravante: Valdenice Castro Ferreira. Agravante: Maria Amélia Melo dos Santos.** Advogada: Martha Mafra Gonzalez (4103/AM). **Agravado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV.** Advogada: Luciane Barros de Souza (4789/AM). **Agravado: O Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas (5144/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** Retirado de pauta pelo Relator. **18 - 0003903-26.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). **Agravada: Patrícia Mendonça Miranda.** Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (4589/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS OU ADIADOS: 19 - 4002658-09.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Paulo Ricardo Cheik Furtado Júnior.** Advogado: João Bosco Lopes Maia Júnior (8107/AM). Advogado: Jorge Bruno de Menezes Maia (8637/AM). **Impetrado: SEFAZ-Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **20 - 4002619-12.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Daniel Lima Farias.** Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogada: Mayara Cristini Teixeira Lima (13409/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM). **Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em com o dissonância parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança pelo reconhecimento da decadência, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.

21- 4002033-72.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luciana Gorgonha de Lima. Advogado: Danton Cavalcante Bezerra (12258/AM). Advogado: Allisson Philipe José Cruz dos Santos (14908/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas-SEDUC. Impetrado: Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **22 - 0002637-14.2015.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Raimunda Pires Guimarães. Def. Pública : Maria Domingas Gomes Laranjeira (1239/AM). Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Voto do Relator: Pela exclusão do Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do *mandamus* e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada. O Des. João Mauro Bessa com vista devolveu os autos acompanhando o voto do Relator. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu excluir o Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do *mandamus* e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **23 - 0003454-05.2020.8.04.0000-Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Mandado de Segurança n.º 402464-7.2019.8.04.0000. Arguinte: Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes-SINDICOM. Advogados: Ricardo Zamariola Júnior (OAB: 224324/SP), Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP), Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB: 2275/AM), Leonardo Dib Freire (OAB: 341174/SP), Pedro Figueiredo S. de Lima (OAB: 424677/SP), Patrícia Pellini Ferreira (OAB: 427648/SP), Adriana Lo Presti Mendonça (OAB: 3139/AM), Janaina Dutra Thuller (OAB: 339561/SP), Flávia Junqueira Soares (OAB: 299512/SP), José Fazzeri Neto (OAB: 363194/SP), Katia Vilhena Reina (OAB: 346000/SP), Marcella Beserra Massarotto (OAB: 357655/SP), Fernanda Hayar Zamboim (OAB: 375465/SP), Daniela Francine Dias Silva (OAB: 376343/SP), Vinícius Eduardo Pereira dos Santos (OAB: 405646/SP), Gustavo de Oliveira Bosoni (OAB: 406478/SP), Advogada: Camila Yuri Almeida Watanabe (OAB: 408238/SP), Bruna Ispere Favaretto (OAB: 418207/SP), Fernanda Cappelossa (OAB: 422727/SP), Pedro Figueiredo Sanches de Lima (OAB: 424677/SP), Juliana Silva Bento (OAB: 426706/SP) e Soc. Perlman Vidigal Godoy Advogados (OAB: 12509/SP) Interessado: Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas. Interessado: Gerente de Planejamento e Acompanhamento Estratégico – GPAE. Interessado: Gerente de Fiscalização de Contribuintes – GFIS. Procurador: Ticiano Alves e Silva. Procurador: Tadeu de Souza****

Silva. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. O Des. Relator entende que o Tribunal Pleno deve decidir exclusivamente a questão constitucional argüida. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, entende que a questão de ordem pública trazida pode ser examinada no incidente. **Julgamento Suspenso:** em virtude do pedido de vista feito pela Desa. Nélia Caminha Jorge. **24- 4002779-71.2020.8.04.0000 - Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas-ASSPBMAM.** Advogada: Wirleny Benezar Falcão (13837/AM); Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM); Advogado: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley BenezarFalcão (12792/AM); Advogado: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM); Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM); Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator :** Pela improcedência da ADI. **Julgamento suspenso:** Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS OU ADIADOS: 25 - 0000129-85.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Cidadania 23 - Partido Político.** Advogada: Joyce Lima da Silva (8807/AM). Advogado: Leônidas de Abreu (2635/AM). **Embargado: Estado do Amazonas. Embargado: Saullo Velame Vianna.** Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy (4271/AM). Advogado: Ney Bastos Soares Junior (4336/AM). Advogado: Marcos dos Santos Carmo Filho (6818/AM). Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira (3136/AM). **Embargado: Partido Trabalhista Brasileiro.** Advogada: Elaine de Araujo Veras (9642/AM). **Embargado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Averbou Impedimento:** Des. Onilza de Abreu Gerth (Em 21.09.2021). **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **26 -0002194-53.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Camilla Pereira de Marcos (14648/AM). **Embargado: Lucas Nobre de Souza.** Advogado: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (4147/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **27 - 0003566-08.2019.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.** Procurador: Rodrigo Medeiros Lócio (39972/PE). **Agravado: Adailzon Araújo de Menezes.** Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por

unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso interposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **28 - 0002012-04.2020.8.04.0000-Conflito Negativo de Competência Cível Suscitante: Jackson Gama Feitosa.** Advogado: Aniello Miranda Aufiero (1579/AM). Advogado: Aniello Miranda Aufiero (1874A/M). Advogado: Mario Vitor M Aufiero (8787/AM). Advogada: Aldenize Magalhães Aufiero (1874/AM). **Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Djalma Martins da Costa. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. João Mauro Bessa. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declarar competente, o substituto do Des. Djalma Martins da Costa, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **29 - 0004694-29.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado Amazonas.** Procurador: Eugênio Nunes Silva (763A/AM). **Embargada: El Paso Rio Negro Energia Ltda.** Advogado: Luiz Roberto F. Muniz Jr. (6791/AM). Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto (3777/AM). Advogado: Iuri Engel Francescutti (126114/RJ). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declarações, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **30 - 0000851-22.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível .Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Procurador: Thiago Oliveira Costa (13187/AM). Procuradora: Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Agravada: Silvia Maria Nascimento de Mendonça.** Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. Defensora: Caroline Pereira de Souza (9052/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. *(assinado digitalmente)* Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 05/10/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351459** e o código CRC **51023533**.